

PORTARIA Nº 517/2022-SAGA

OBJETIVO: A Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): MARABÁ/PA
PERÍODO: 31.03 à 02.04.2022
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 ½ (duas e meia)
SERVIDOR(ES): MAX SOUZA COSTA, MF: 7565592-2
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 518/2022-SAGA

OBJETIVO: Para realizar manutenção na embarcação "LANCHA GRUPEMTO FLUVIAL 06".

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): MARACANÃ VILA DE ALGODOAL/PA
PERÍODO: 26 à 29.03.2022
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada
SERVIDOR(ES): 2º SGT PM JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS, MF: 5587433-1
3º SGT PM JACOB RAMOS DE ARRUDA, MF: 5789036-1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 519/2022-SAGA

OBJETIVO: Para apoio a casa militar.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): MARAPANIM/PA
PERÍODO: 10 à 11.03.2022
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01(uma) de pousada
SERVIDOR(ES): TEN CEL BM PAULO CESAR VAZ JUNIOR, MF: 5843502-1
SGT BM ROGERIO SARMENTO FERNANDES, MF: 54184999-1
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 ½ (uma e meia)
SERVIDOR(ES): BRUNO DE CARVALHO LEITE, MF: 54190834
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 782179

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO CONSTANTE NO DIÁRIO OFICIAL Nº 34.915 DE 31/03/2022, REFERENTE À DIARIAS DE PORTARIA Nº 438/2022 - SAGA, QUE GEROU O PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO: 778897.

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA.

Protocolo: 782180

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO Nº 002/2022 – CIGESP**

Instituir no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, o Banco de Projetos do SIEDS. O Presidente do Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública - CIGESP, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Lei nº 7.584/2011 que estabelece que a Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social - SEGUP é o órgão responsável por coordenar, supervisionar, articular, integrar e avaliar o desenvolvimento da política de segurança pública nos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;

Considerando o Art. 6º da Lei nº 7.584/2011, no qual dispõe que Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública - CIGESP é órgão colegiado composto pelos dirigentes titulares dos órgãos constituintes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, de natureza consultiva, que tem por finalidade propor, debater, analisar e decidir ações de caráter técnico, administrativo e operacional, a serem executadas pelos órgãos integrantes do Sistema, acompanhando e avaliando seus resultados; Considerando a necessidade de criar o Banco de Projetos do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, bem como de estabelecer diretrizes e orientações para o encaminhamento de projetos à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

Considerando a aprovação da proposta feita pelo Núcleo de Projetos Corporativos no CIGESP quanto a criação do Banco de Projetos Corporativos, conforme estabelecido na 3ª Reunião Ordinária do CIGESP de 14 de setembro de 2021 C/C a 2ª Reunião Ordinária do CIGESP, de 15 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Banco de Projetos do SIEDS, o qual contemplará os Órgãos a seguir: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP; Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA; Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA; Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBMPA; Polícia Científica do Estado do Pará - PCEPA e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, para dar celeridade na apresentação de projetos, visando a captação de recursos e parcerias com diferentes Entes (Federal, Estadual, Municipal) e Privados, quando houver.

CAPÍTULO I**Das Definições Preliminares**

Art. 2º - Para efeito desta Resolução considera-se:

1. Projeto: empreendimento não repetitivo, caracterizado por uma sequência clara e lógica de eventos, com início, meio e fim, que se destina a atingir um objetivo claro e definido.
2. Projeto Estratégico: projeto vinculado à missão, à visão aos objetivos estratégicos dispostos no Plano Estratégico e/ou às prioridades definidas pelo Secretário de segurança Pública.
 - Projeto Corporativo: projetos com a possibilidade de envolver mais de um órgão do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/SIEDS.

1. Projeto Transversal: projetos que o seu escopo e/ou resultado atinja todos os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/SIEDS.
2. Programa: grupo de projetos relacionados, gerenciados de modo coordenado para a obtenção de benefícios estratégicos e controle que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente.
3. Portfólio: conjunto de projetos, programas, subportfólios e operações, gerenciados como um grupo para atender objetivos estratégicos da organização.
 - Unidades Demandantes: serão consideradas Unidades Demandantes todos os órgãos pertencentes ao SIEDS (órgãos de deliberação colegiada, órgãos de natureza consultiva, órgãos de natureza especial, órgão central do sistema e os órgãos sob supervisão técnica e operacional).
 - Base de Dados: consiste nas informações completas relacionadas aos projetos dos órgãos componentes do SIEDS.

1. Banco de Projetos: consiste no meio utilizado para reunir os projetos dos órgãos componentes do SIEDS.

CAPÍTULO II**BANCO DE PROJETOS - SIEDS**

Art. 3º - O Banco de Projetos - SIEDS, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, tem a finalidade de reunir os projetos previamente habilitados, apresentados por órgãos de segurança pública estadual. Os referidos projetos irão compor portfólio, a fim de manter uma base de dados, estando disponíveis conforme captação ou disponibilidade dos recursos financeiros, os quais deverão obedecer obrigatoriamente os seguintes requisitos:

1. apresentar vínculo com o Plano Estratégico do SIEDS;
 2. apresentar vínculo com as diretrizes para captação de recursos via Governo Federal, quer seja por meio de Emendas Parlamentares ou por Programas Federais; e
 - haver o interesse recíproco das partes.
- Parágrafo único - Serão considerados habilitados somente os projetos que preencherem os requisitos nos art. 4º §1º e art. 9º desta resolução.

CAPÍTULO III**Diretrizes e Orientações Gerais**

Art. 4º - O Banco de Projetos - SIEDS será destinado a receber projetos que tenham por objetivo o fomento de políticas públicas do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, devendo ser compostos das seguintes ações:

1. aquisição de veículos, aeronaves e embarcações;
2. aquisição de material bélico, armamentos e coletes balísticos;
- videomonitoramento (Prevenção e repressão da criminalidade);
1. radiocomunicação digital (modernização da comunicação crítica de Segurança Pública);
2. aquisições de soluções tecnológicas, kit biométrico, computadores, mobiliários e ferramentas de análise e extração de dados;
3. construção e reforma de delegacias e aquisição de soluções tecnológicas;
- aquisição de equipamentos, construção e reforma de espaços físicos para valorização dos profissionais de segurança pública;
- construção, reforma e aquisição de equipamentos e mobiliário para reestruturação das instituições de segurança pública;
1. aquisição de materiais e equipamentos especializados das diversas áreas de perícia;
2. Aquisição de materiais e equipamentos atinentes às atividades de combate e prevenção a incêndios, busca, resgate, salvamento e atividades de Defesa Civil;
3. aquisição de materiais e equipamentos especializados destinados à investigação criminal;
- aquisições de equipamentos para policiamento ostensivo e preservação da ordem pública;
- aparelhamento, construção e reforma das unidades de ensino em segurança pública;
- fomentar estudos e pesquisas para um melhor desenvolvimento, aperfeiçoamento e capacitação das competências dos profissionais de segurança pública;

1. fomentar a valorização dos profissionais de Segurança Pública através da promoção de ações de valorização e melhoria da qualidade de vida, nas áreas de atenção biopsicossocial, de saúde e segurança do trabalho, e de valorização profissional.

• 1º - Para os Projetos apresentados relacionados a construção, reforma e ampliação, dependendo da fonte de recurso a ser disponibilizado para sua execução, serão necessários os seguintes requisitos:

1. realização de estudos sobre a demanda do serviço público no local onde se deseja realizar a construção;
2. realização de estudo para comprovar a real necessidade de uma nova construção no local pretendido em face de outras alternativas, como a reforma de local já existente ou locação de novo espaço;
- realização de estudo de impacto no custeio;
1. elaboração de projeto básico e de projeto executivo; e
2. disponibilização de pessoal especializado para o acompanhamento e o monitoramento da construção.
- 2º - O recebimento de projetos para compor o Banco de Projetos - SIEDS ocorrerá em caráter contínuo e permanente.

Art. 5º - Não integrarão o Banco de Projetos - SIEDS:

1. atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio contínuo do proponente;
2. projetos não habilitados.

Art. 6º - Compete ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, decidir sobre:

1. aprovação de projetos estratégico, corporativos/transversais;
2. suspensão ou cancelamento de projeto estratégico, corporativos/transversais;
- proposições referentes a alterações de escopo e acréscimo de prazo ou de custo de projeto estratégico, corporativos/transversais.

Art. 7º - Compete ao Núcleo de Projetos Corporativos - NPC: